



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
FRENTE PARLAMENTAR PELO CENTRO DO RECIFE

EMENDA ADITIVA Nº 92 AO PLE Nº 42/2021
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE
LEI DO EXECUTIVO 42/2021

Art. 1º Acrescente-se o art. 77 ao Projeto de Lei do Executivo 42/2021 com a seguinte redação:

“Art. 77 As áreas públicas e os equipamentos públicos do Centro do Recife devem ser progressivamente dotados de condições de acessibilidade universal”

Art. 2º Renumere-se os artigos subsequentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de dezembro de 2021.

CIDA PEDROSA
PRESIDENTA

MARCO AURÉLIO FILHO
VICE-PRESIDENTE

ALCIDES CARDOSO

LIANA CIRNE

DANI PORTELA

LUIZ EUSTÁQUIO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
FRENTE PARLAMENTAR PELO CENTRO DO RECIFE

MICHELE COLLINS

ZÉ NETO

RINALDO JÚNIOR





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE FRENTE PARLAMENTAR PELO CENTRO DO RECIFE

JUSTIFICATIVA

De acordo com a ABNT/NBR 9050/20, ACESSIBILIDADE “é a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos”.

A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tem como propósito “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” e “a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público; b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência” e foi assinada e ratificada pelo Brasil com decreto 6.949/2009, passando a ter o status de Emenda Constitucional por força do §3º art. 5º da Carta de 1988. A Lei Federal 10.098/2000 estabelece normas e critérios gerais para acessibilidade universal e determina em seu Art. 3º que “O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Bem como atender a Lei municipal 16.822/2002 que “estabelece normas gerais e providências básicas para garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos serviços e espaços públicos na cidade do Recife”. e em seu Art. 1º estabelece que o Poder Executivo Municipal deverá garantir as pessoas com deficiência o acesso “a todas as instalações, mobiliários, serviços e logradouros públicos da cidade do Recife, mediante a supressão de barreiras e obstáculos em vias e espaços públicos e em todos os meios de transporte e comunicação.”.

